



PORTRARIA N° 11/18

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo; Comissões: Cultura e Extensão Universitária, Graduação, Coordenação do Curso de Nutrição, do Curso de Saúde Pública, USP Recicla, Consultiva para Biblioteca; Departamentos: Epidemiologia, Nutrição, Saúde Ambiental, Política, Gestão e Saúde e Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, Prof. Oswaldo Yoshimi Tanaka, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTRARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 11 julho de 2018, das 09h00 às 24h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** *e-mail* desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de graduação, a saber: Professoras Cristiane da Silva Cabral e Eunice Aparecida Bianchi Galati; Discentes: Caio Pereira dos Santos, nº USP 9342036 e Julia Kaori Miao Tomimura, nº USP 9829737.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 01 (hum) representante discente (membro e suplente).

b) Conselho Técnico Administrativo - CTA

- 01 (hum) representante discente (membro)

c) Departamentos de Ensino (Epidemiologia, Nutrição, Saúde Ambiental, Política, Gestão e Saúde e Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade

- 01 (hum) representante discente (membro e suplente).

f) Coordenação do Curso de Nutrição

- 02 (dois) representantes discentes (membro) e 1(hum) suplente.

g) Coordenação do Curso de Saúde Pública

- 02 (dois) representantes discentes (membro e suplente).



h) Comissão de Graduação

- 02 (dois) representantes discentes (membro e suplente)

i) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

- 01 (hum) representante discente (membro)

j) Comissão Consultiva para Biblioteca

- 01 (hum) representante discente (membro e suplente)

I) USP Recicla

- 01 (hum) representante discente (membro e suplente)

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição por chapa dos candidatos, exceto os candidatos inscritos para o Conselho Técnico Administrativo (somente membro), formulado por meio de requerimento, anexada a declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade. A inscrição será recebida no Serviço de Protocolo, **das 8h às 16h do dia 04 de junho a 03 de julho de 2018**.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser impressa, pelos interessados, no Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 04 de julho de 2018, a partir das 14h00**.



§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 17h00 do dia 06 de julho de 2018.**

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por data de entrega no Serviço de Protocolo.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 11 julho de 2018, das 09h00 às 16h00**, na Assistência Acadêmica.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A apuração, dos votos convencionais, deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.



Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, **no dia 12 de julho de 2018, às 14h00**.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 16h00 do dia de 16 de julho de 2018**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

29 de maio de 2018.



Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka
Diretor